



P14. POLÍTICA PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

da

LMCapital Wealth Management – Sociedade Gestora de Patrimónios S.A.

P14. POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

LMCAPITAL WEALTH MANAGEMENT - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, S.A.

ÍNDICE

1. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	3
2. IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES	3
3. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	4
4. PROCEDIMENTO DE RECEÇÃO, TRATAMENTO E REGISTO DE IRREGULARIDADES	4
5. CONFIDENCIALIDADE	5
6. SISTEMA DE INFORMÁTICO DE SUPORTE À PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	6
7. RELATÓRIO ANUAL	6
8. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO	7

1. ÂMBITO E OBJETIVOS

A LMcapital Wealth Management – Sociedade Gestora de Patrimónios, SA (“LMcapital” ou “Sociedade”) assume como elemento integrante da sua cultura, o respeito pelos princípios éticos, leis, regulamentos e normativos internos que disciplinam a sua atividade, tendo igualmente em consideração os melhores interesses dos clientes e demais *stakeholders*.

A Sociedade pretende integrar a comunicação e registo de irregularidades numa cultura organizacional alicerçada em elevados padrões de ética, integridade, confiança, competência e responsabilidade. Neste sentido, com a presente política, a LMcapital visa assegurar que a receção, tratamento e arquivo das irregularidades comunicadas são tratados de forma independente, não envolvendo no processo pessoas que eventualmente poderiam representar algum conflito de interesses com o tema objeto de comunicação.

Pretende-se com a presente Política de Participação de Irregularidades (doravante, “Política”) implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de comunicações de práticas de irregularidades recebidas pela LMcapital, relativas a matérias relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e de indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor, nomeadamente as previstas no artigo 116.º-AA do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), no artigo 305.º F do Código dos Valores Mobiliários (CVM), no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal (Aviso n.º 3/2020) e no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Foi igualmente considerado o estabelecido na Lei n.º 83/2017, conforme alterada pela Lei n.º 58/2020, relativa a medidas de combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (BC/FT), nomeadamente, nos termos do seu artigo 20.º, que se refere à obrigação de implementar um canal para a receção de comunicações de irregularidades relacionadas com violações a esta Lei.

A presente política é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais, assim como a todos os colaboradores da LMcapital. De igual modo podem comunicar irregularidades, ao abrigo da presente Política, quaisquer partes interessadas, nomeadamente acionistas, fornecedores, prestadores de serviços ou clientes.

Os colaboradores que, em virtude das funções que exercem, nomeadamente as funções de controlo, Gestão de riscos e Compliance, tomem conhecimento de qualquer prática irregular, têm o especial dever de a participar ao Conselho Fiscal nos termos da presente Política.

2. IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE INFRAÇÕES

São consideradas irregularidades, para efeitos da presente Política, os atos e omissões, dolosas ou negligentes, relacionadas a conduta de colaboradores ou membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade relacionadas com:

- (i) A organização contabilística, com a administração, com a fiscalização interna que apresentem indícios sérios de infrações a deveres previstos na lei e regulamentos aplicáveis por exemplo: a adulteração de registos no domínio da contabilidade ou o envolvimento da Sociedade, órgãos sociais ou colaboradores em crimes de corrupção, de fraude ou crime financeiro.
- (ii) Qualquer conduta antiética ou ilícita, incluindo a violação dos valores ou padrões éticos definidos no Código de Conduta da LMcapital, bem como quaisquer violações ao disposto em outras políticas da Sociedade;
- (iii) Danos reputacionais para a Sociedade de quaisquer práticas que envolvam violações à legislação, às políticas, procedimentos e controlos internos definidos em matéria de BC/FT;
- (iv) Práticas que evidenciem comportamentos indesejados baseados em fatores de discriminação ou com o objetivo de perturbar uma pessoa, afetar a sua dignidade, criar ambiente intimidativo, hostil, humilhante ou desestabilizador;
- (v) Situações suscetíveis de colocar a Sociedade em situação de desequilíbrio financeiro;
- (vi) Práticas que evidenciem potenciais violações à legislação aplicável em matéria de instrumentos financeiros ou das atividades de intermediação financeira exercidas pela Sociedade;
- (vii) Atos suscetíveis de causar dano ou colocar em risco o património dos clientes;
- (viii) A prestação de informação não adequada ou incompleta a Clientes.

3. PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A participação das práticas irregulares poderá ser apresentada, por escrito, para qualquer um dos seguintes canais, considerados proporcionais à natureza, dimensão e complexidade da atividade da LMcapital:

- Correio eletrónico: compliance@lmcapital.pt
- Correio postal: Avenida da Liberdade 190 – 5.º A, 1250 – 147 Lisboa

Excetuando-se os casos em que a participação seja anónima, é enviada, no prazo de 7 dias, informação sobre a receção da comunicação. A participação de irregularidades pode ainda ser efetuada verbalmente ou em reunião, devendo esta ocorrer com a maior brevidade possível.

4. PROCEDIMENTO DE RECEÇÃO, TRATAMENTO E REGISTO DE IRREGULARIDADES

São asseguradas, relativamente a todo o processo (receção, tratamento e registo), a confidencialidade, isenção e prioridade no tratamento. O órgão responsável pelo tratamento e análise das participações de irregularidades é o compliance officer em articulação com o conselho fiscal. Caso a participação de irregularidades tenha como visado alguma das pessoas mencionadas, este deverá abster-se do seu tratamento e análise, podendo ser substituído por um membro do conselho de administração ou pelo responsável pela função de gestão de riscos.

A informação constante da Participação pode ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo, se assim for requerido pelo denunciante. Caso a denúncia não seja anónima, o compliance officer responderá à Participação num prazo máximo de 60 dias após o envio do aviso de receção da participação.

Recebida uma participação, o compliance officer desenvolverá as diligências necessárias para aferir a existência de fundamentos suficientes para iniciar uma investigação e informará o Conselho Fiscal, independentemente da existência de fundamentos suficientes. A Participação será transmitida ao conselho de administração, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades da investigação. Se se revelar necessário, as irregularidades participadas são transmitidas à autoridade de supervisão competente.

Após conclusão da investigação será produzido um relatório onde se detalham fundamentadamente as suas conclusões e conseqüentemente:

- (i) adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da irregularidade participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso, devendo também ser comunicada a entidades externas, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique ou
- (ii) não adoção de quaisquer medidas, devendo contar do registo os motivos pelos quais não foram adotadas.

Todas as Participações efetuadas são registadas em base de dados própria e serão comunicadas ao Conselho de Administração para que sejam adotadas as medidas adequadas. Quaisquer práticas irregulares serão comunicadas ao Conselho Fiscal.

As participações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado origem, são obrigatoriamente conservados em papel ou noutra suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada, pelo prazo de cinco anos, aplicando-se o disposto no artigo 120.º do RGICSF.

5. CONFIDENCIALIDADE

A Sociedade assegura que as participações recebidas são tratadas como informação confidencial, assegurando o anonimato do participante, garantindo se for caso disso, a proteção dos dados pessoais do participante e do eventual suspeito da prática de infração, recolhidos, nos termos decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Por forma a garantir a proteção dos Participantes, a LMcapital assegura que abster-se-á de qualquer ameaça, retaliação, discriminação ou outros tipos de tratamento injustos.

As participações efetuadas não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela Sociedade de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da participação, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

Todas as participações devem ser efetuadas de boa-fé e com motivos razoáveis. A utilização deliberada e manifestamente infundada dos procedimentos de participação de irregularidades pode constituir infração penal.

6. SISTEMA DE INFORMÁTICO DE SUPORTE À PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A Sociedade subcontrata um sistema informático de suporte à participação de irregularidades. Este sistema é da responsabilidade do conselho de administração que juntamente com o conselho fiscal, garantem o cumprimento dos requisitos aplicáveis, nos termos desta política e da legislação e regulamentação externa.

A qualidade do sistema deverá ser objeto de avaliação regular no âmbito dos controlos gerais de tecnologias de informação assim como da sua conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com a presente política.

7. RELATÓRIO ANUAL

A Sociedade elabora anualmente, nos termos do n.º 7 do artigo 116.º - AA do RGICSF e do n.º 4 do artigo 35.º do Aviso, conforme definido no artigo 8.º da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, um relatório dirigido ao Banco de Portugal, contendo os seguintes elementos:

- (i) Descrição dos meios de receção, tratamento e envio das participações de irregularidades;
- (ii) Referência interna atribuída à participação;
- (iii) Data da receção da participação;
- (iv) Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- (v) Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
- (vi) Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
- (vii) Resultado da investigação;
- (viii) Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
- (ix) Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- (x) Número total de participações recebidas no período de referência.

8. APROVAÇÃO, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

A presente política é aprovada pelo Conselho de Administração, enviada ao Conselho Fiscal, revista anualmente, divulgada a todos os colaboradores e publicada no site da LMcapital.

LMcapital Wealth Management - Sociedade Gestora de Patrimónios, S.A.